

ILMA.SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
MASSAPÊ



TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2017.07.04.01.ADM

Ana Patrícia Estevo da Paz, já devidamente qualificada no processo de licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº TP.2017.07.04.01.ADM, neste ato representada por seu bastante procurador infra-assinado, procuração anexa, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **INTERPOR RECURSO**, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Massapê, com fulcro no Art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos abaixo:

#### DOS FATOS

A requerente participou do processo licitatório em comento, cujo recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas ocorreu no dia 03/08/2017, tendo sido declarada habilitada pela Comissão Permanente de Licitação.

Ocorre que, para surpresa da requerente, ao ser aberta sua Proposta de Preços, esta foi declarada **DESCLASSIFICADA** sob a alegativa de ter ferido o item 4.3.6 do edital, qual seja, não ter apresentado declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução do objeto do edital e de que os serviços serão executados conforme exigência editalícia e de que serão iniciados logo após a assinatura do termo de permissão.

Porém, como pode ser observado na cópia da proposta, anexa ao presente recurso, a declaração de que trata o item 4.6 do edital foi sim prestada pela requerente (grifo nosso).

#### DO DIREITO

O Artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93, prevê a possibilidade dos licitantes inconformados com o julgamento da Comissão de Licitação no tocante a classificação das proposta de preços, interporem recurso contra tal decisão, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;



Além disso, o Princípio da Autotutela dispõe que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inoportunos.

No mesmo sentido tem-se as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual transcrevemos abaixo:

Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

No caso em tela, está claro que houve um equívoco por parte da Comissão de Licitação ao declarar desclassificado um licitante que cumpriu a todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório, em total afronta a Lei 8.666/93. Portanto, tal ato merece ser anulado para que não surta nenhum efeito no mundo jurídico.

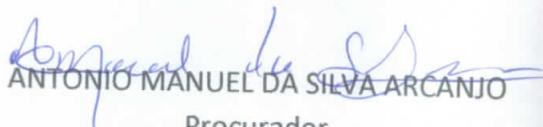
#### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. Seja o presente recurso recebido por ser tempestivo;
2. Seja o presente recurso julgado procedente, declarando nulo o ato da Comissão de Licitação de julgou desclassifica a Proposta do requerente;
3. Seja a proposta declarada classificada, com a realização de novo julgamento quanto ao valor da oferta apresentada na proposta

Neste termos, pede deferimento.

Massapê, 09 de agosto de 2017

  
ANTONIO MANUEL DA SILVA ARCANJO  
Procurador  
Requerente

ANA PATRÍCIA ESTEVO DA PAZ  
 Rua São José, s/n - Norte - Massape - Ce  
 Cep: 62.140-000  
 CPF: 072.331.143-90



**PROPOSTA DE PREÇO**

Massapé-CE, 02 de Agosto de 2017  
 À  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DADOS PESSOAIS:**

Razão Social: ANA PATRÍCIA ESTEVO DA PAZ  
 CPF: 072.331.143-90  
 RG: 2008515733-8  
 ENDEREÇO: Rua São José, s/n - Norte - Massapé-Ce, CEP: 62.140-000. - Telefones para contato: (88) 992804358

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DOS BOXES, QUIOSQUIS E RESTAURANTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ - CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a esse termo de referência.**

CASO NÃO SEJA ADJUDICADO O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, NOS COMPROMETEMOS A ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DETERMINADO NO DOCUMENTO DE CONVOCACÃO, INDICADO PARA ESSE FIM A SRA. ANA PATRÍCIA ESTEVO DA PAZ, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2008515733-8 - SSP/CE E CPF Nº 072.331.143-90, FORMALIZANDO, DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL DA LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

APRESENTAMOS A Vossa Senhoria nossa proposta de preços, para o lote indicado conforme planilha abaixo, referente a TOMADA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº TP.2017.07.04.01.ADM, cujo objeto é FORMALIZAÇÃO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DOS BOXES, QUIOSQUES, E RESTAURANTE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MASSAPE - CE, PELO PREÇO GLOBAL DE R\$ 721,18 ( Setecentos Vinte Um Reais e Dezoito centavos), com prazo de EXECUÇÃO de 10 ANOS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA e VALIDADE de 90 ( Noventa Dias ), PARA OS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

LOTE	DESCRIÇÃO - DESTINAÇÃO	ÁREA (m²)	V. MÍNIMO	V. MBL POR EXTENSO	V. TOTAL MÍNIMO	V. TOTAL MÍNIMO POR EXTENSO
5	PONTO COMERCIAL - A ESCOLHA DO INTERESSADO	5,5	R\$ 29,10	virte nove reais e dez centavos	R\$ 160,05	cento sessenta reais e cinco centavos
8	PONTO COMERCIAL - A ESCOLHA DO INTERESSADO	9,24	R\$ 18,40	dezoito reais e quarenta centavos	R\$ 170,01	cento setenta reais e um centavos
9	PONTO COMERCIAL - LANCHONETE	9,24	R\$ 24,36	virte quatro reais e trinta seis centavos	R\$ 225,08	duzentos vinte cinco reais e oito centavos
	O COMERCIAL - A ESCOLHA DO INTERESSADO	9,31	R\$ 17,06	dezessete reais e quarenta seis centavos	R\$ 166,04	cento sessenta seis reais e quatro centavos
Valor Global da Proposta: Setecentos Vinte Um Reais e Dezoito Centavos.					R\$ 721,18	

IMPORTA A NOSSA PROPOSTA NO VALOR MENSAL A QUE FOR GANHO CONFORME PLANILHA ACIMA

DECLARAMOS QUE, NOS VALORES APRESENTADOS ACIMA ESTÃO INCLUIDOS TODAS AS DESPESAS INCIDENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE NO OBJETO DESSE EDITAL, TRÂNSITOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, TAXAS, FRETES, DESPESAS DESLOCOMENTO DE PESSOAL, CUSTOS OU DESPESAS QUE QUALQUER OU VERSEM ALCANÇAR DIRETA OU INDIRETAMENTE SOBRE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, CONSTANTES DA PROPOSTA, INCLUSIVE A MARGEM DE LUCRO.

A validade desta proposta será de 90 (Noventa) dias.

DECLARAMOS AINDA QUE, ASSUMO DEFERIR RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESSE EDITAL, E QUE SERÃO EXECUTADOS CONFORME EXIGÊNCIA EDITALÍCIA E CONTRATUAL, E QUE SERÃO IMCUIDOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO.

2º CARTÓRIO MASSAPÉ

x Ana Patricia Estevo da Paz  
 Ana Patricia Estevo da Paz  
 CPF: 072.331.143-90  
 RG: 2008515733-8 - ssp - ce



reconheço a(s) firma(s) de Ana Patricia Estevo da Paz

(X) Por autenticidade ( ) por semelhança. Dou fé em testemunho SHE de verdade  
 Massapé-CE, 03 de 08 de 2017  
 Sílvia Helena Venâncio  
 Mãe de NP. Gomes Vasconcelos Lima - Titular  
 Sílvia Helena Venâncio - Substituta  
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 Sílvia Helena Venâncio  
 Substituta Portaria 001/2008  
 Massapé Ceará

*Handwritten signature and initials.*